# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

## LEI N. 2.091, de 12 de junho de 1992

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à empresa individual V A NICLEVISK REFRIGERAÇÃO .

A CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANA, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à V A NICLEVI*SK REFRIGERAÇÃO*, com sede nesta cidade à Av. Maracanã, ao lado do n. 1.202, inscrita no CGC/MF sob n. 82.336.298/0001-70 uma área de terras medindo 4.539,09 metros quadrados, a ser denominado lote n. 186 situado na Gleba Colonização Fazenda Gaúcha neste Município e Comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com o prolongamento de uma rua s/ denominação, no rumo NW 85.45'SE, medindo 63,00 m; pelo lado direito, confrontando com o lote n. 186-T, no rumo SE 04.10'NW, medindo 72,00 m; pelo lado esquerdo, confrontando com a R.F.F.S.A., no rumo SE 04.10'NW, medindo 71,87 m; e finalmente aos fundos, confrontando com o lote n. 186-Q, no rumo NW 85.45'SE, medindo 63,20 m; matriculado sob n. 136, do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício desta Comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a

a) Edificar em alvenaria a área total de 400,00 metros quadrados :

I - 200 metros quadrados no prazo de 06 (seis) meses;
II - 200 metros quadrados no prazo de 12 (doze) meses.

b) A não alienar a área doada a terceiros sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único: Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante prévia aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária.

Art. 4º. A não construção da Obra nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º. A donatária gozará de isenção de IPTU, bem como Taxa de Licença, para execução de Obras relativas à futuras ampliações que porventura ocorrerem, pelo prazo de 10 (dez) anos, nos termos da Lei 1.809, de 03 de dezembro de 1.990.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*A r a p o n g a s, 12 de junho de 1.992.*

*DR. ANTONIO GRASSANO JUNIOR*
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gaz. Cidade
Em 14/06/92
Funcionária

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

**LEI N. 2.091, de 12 de junho de 1992**

SUMULA: Dispõe sobre doação de terreno à empresa individual V A NICLEVISK REFRIGERAÇÃO .

A CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANA, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à V A NICLEVISK REFRIGERAÇÃO. com sede nesta cidade à Av. Maracanã, ao lado do n. 1.302, inscrita no CGC/MF sob n. 82.336.298/0001-70 uma área de terras medindo 4.539,89 metros quadrados, a ser denominado lote n. 186 situado na Gleba Colonização Fazenda Gaúcha neste Município e Comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com o prolongamento de uma rua s/ denominação, no rumo NW 85.45'SE, medindo 63,00 m; pelo lado direito, confrontando com o lote n. 186-T, no rumo SE 04.10'NW, medindo 72,00 m; pelo lado esquerdo, confrontando com a R.F.F.S.A., no rumo SE 04.10'NW, medindo 71,87 m; e finalmente aos fundos, confrontando com o lote n. 186-Q, no rumo NW 85.45'SE, medindo 63,20 m; matriculado sob n. 136, do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício desta Comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a

a) Edificar em alvenaria a área total de 400,00 metros quadrados:
I - 200 metros quadrados no prazo de 06 (seis) meses;
II - 200 metros quadrados no prazo de 12 (doze) meses.

b) A não alienar a área doada a terceiros sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único: Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante prévia aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária.

Art. 4º. A não construção da Obra nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. A donatária gozará de isenção de IPTU, bem como taxa de Licença para execução de obras relativas à futuras ampliações que porventura interessem, pelo prazo de 10 (dez) anos, nos termos da Lei 1.089, de 02 de dezembro de 1.988.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de junho de 1.992.

DR. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMADRI SIRESSER
Secretário Municipal de Administração

Ed. nº 913

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta da Cidade
Em 14/06/1992
FUNCIONARIO